



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8078	03	

23/11/16

INCLUIA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 23/11/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 24/11/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 28/11/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 30/11/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A.C (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) CULTURA e TURISMO
- 3) Esporte e Lazer
- 4) _____

EM 01/12/2016

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8078	04	

Ao Vereador Werner Ferreira, presidente da Comissão de Justiça, para designação de relator, conforme Art. 37, IV do RI.

Em 01/12/16.

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

..... para relatar

Em 01/12/16.

.....

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

16/12/16

Secretaria do S.A.C.

RECEIVED

RECEIVED
(Sent to the Agency for the
Director of the Agency)

RECEIVED



8078 05 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 8078/2016

Autor: Vereador Wanderson Marinho

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Wanderson Marinho, o projeto em apreço inclui no calendário oficial Do Município de Vitória a Corrida Zumbi dos Palmares.

Em breve justificativa, o projeto entende-se que o aludido projeto têm como objetivo chamar a atenção para a luta da população negra por seus direitos, a conscientização, fortalecimento de políticas públicas voltadas ao tema, enfrentamento ao racismo, reflexão a cerca das desigualdades raciais e também estimulara pratica de esportes, lazer e combate ao sedentarismo, em busca por uma vida mais saudável.

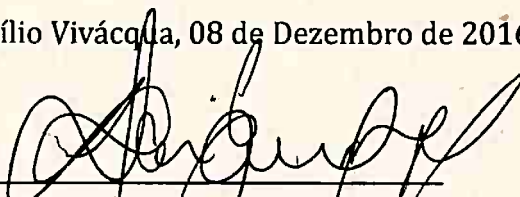
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais. Não há nenhum óbice denominar uma praça, desde que seja na forma da Lei.

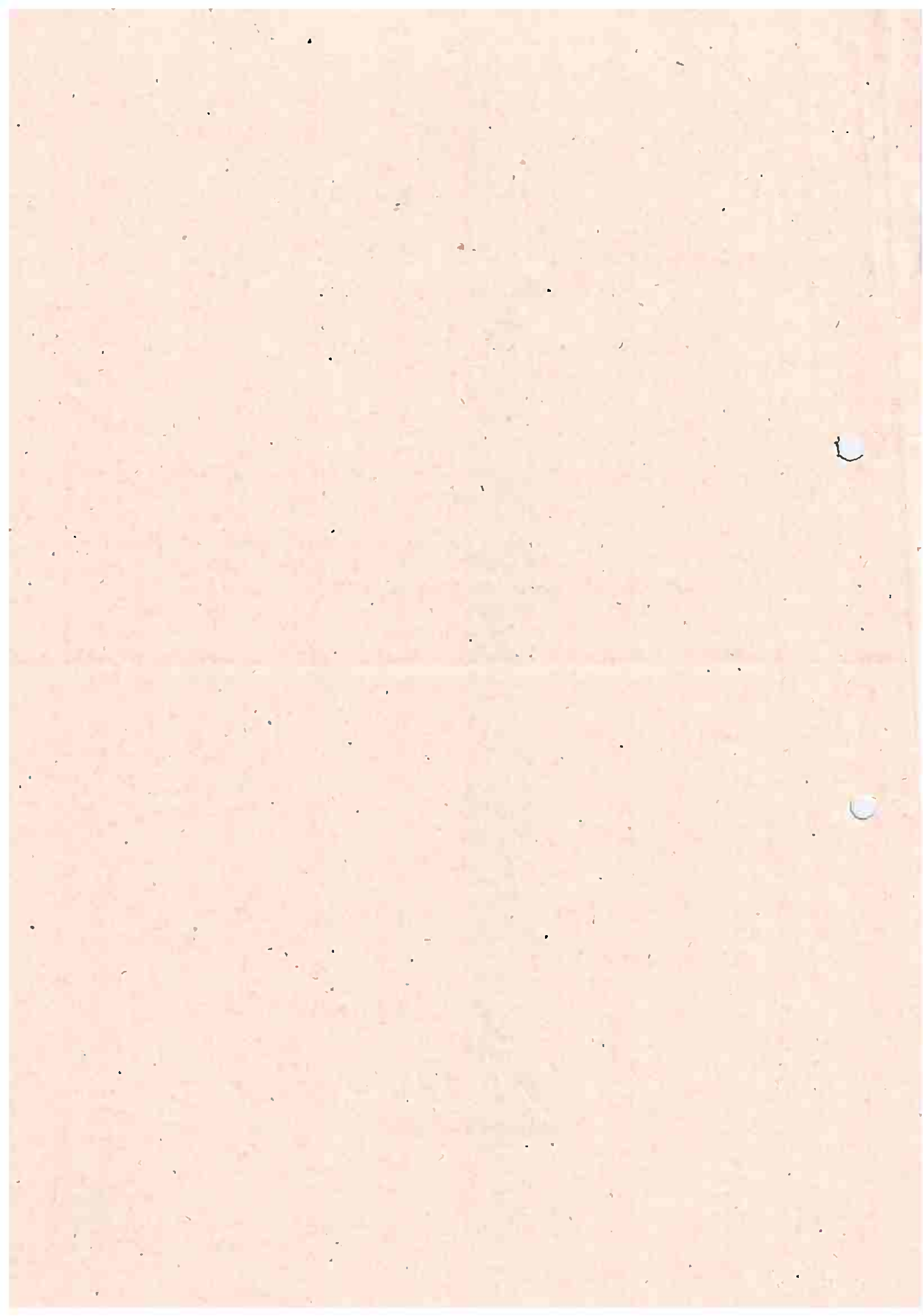
Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de Dezembro de 2016



Vereador Davi Esmael – PSB







Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
8078	06	10.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Vitória / ES, 26 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo devolvido encaminhado ao DEL para inclusão na ordem do dia segundo Art. 199 do RI, devido seu prazo expirado nas comissões.


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8078 07 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA A VOTAÇÃO
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO

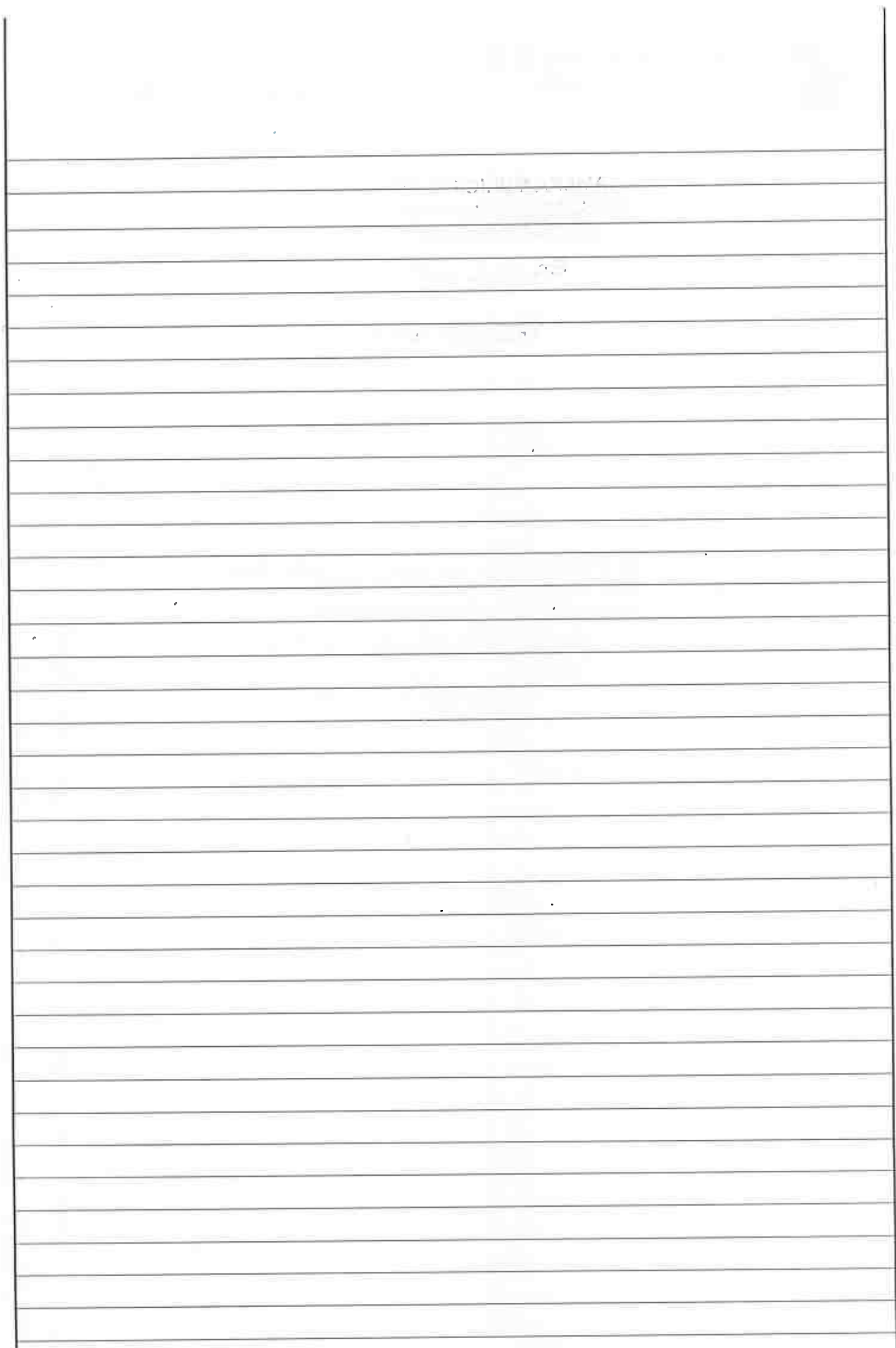
Em, 28 / 12 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Assessor Brato
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 01 / 01 / 2017

Diretor DEL



Matéria : Projeto de Lei nº 210/2016

Reunião : 132ª Sessão Ordinária
 Data : 28/12/2016 - 17:40:21 às 17:41:09
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

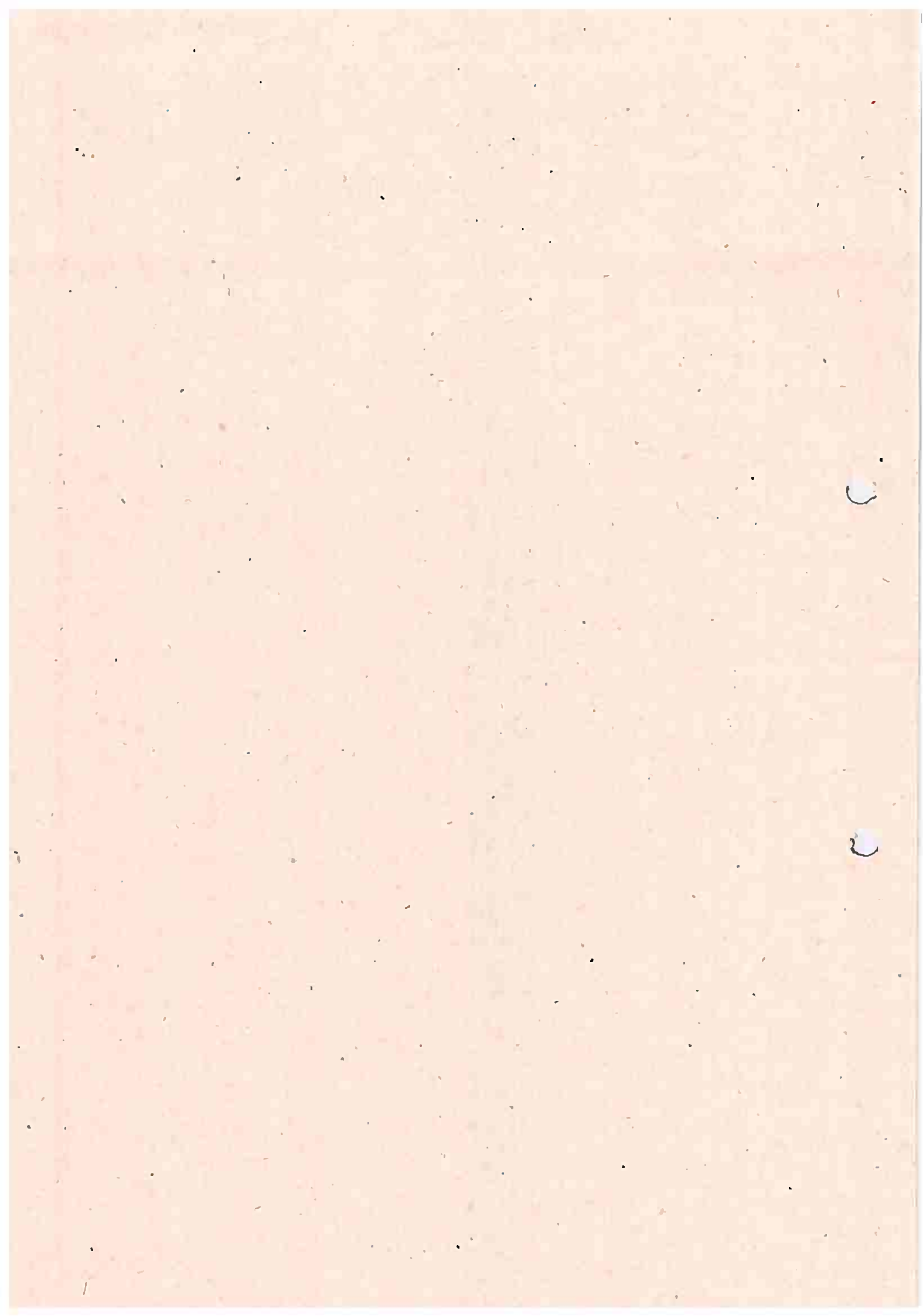
8078 08

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:40:34
22	Devanir Ferreira	PRB	Abstenção	17:41:01
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:40:59
8	Luisinho	PDT	Sim	17:40:46
18	Luz Emanuel	PPS	Sim	17:40:25
19	Marcelão	PT	Sim	17:41:05
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:40:27
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:40:35
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:40:50
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:40:42
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:40:32
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:40:57
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:40:35
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:41:01

Totais da Votação : SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 14

PRESIDENTE

SECRETARIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	
8078	09	f

OF.PRE. AUT. Nº 035

Vitória, 10 de janeiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.800/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 210/2016**, de autoria do Vereador **Wanderson Marinho**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo: **210749/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 11/01/2017 Hora: 15:16
Requerente: VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 035/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8078	10	X

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.800

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 210/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, a corrida Zumbi dos Palmares.

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial a corrida Zumbi dos Palmares, realizada anualmente nas comemorações em homenagem ao dia da Consciência Negra no Município de Vitória.

Parágrafo Único. A data para a inclusão no calendário será preferencialmente em data próxima ao dia 20 de novembro, dia da consciência Negra.

Art. 2º. O Poder Público poderá nos termos da Lei apoiar as manifestações culturais do evento ora criado.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	F. lta	Rubrica
8078	11	✓

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

2017.

Palácio Attílio Vivacqua, 10 de janeiro de

Vinicius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 8078/2016 - CMV
/CVSP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.800

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 210/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, a corrida Zumbi dos Palmares.

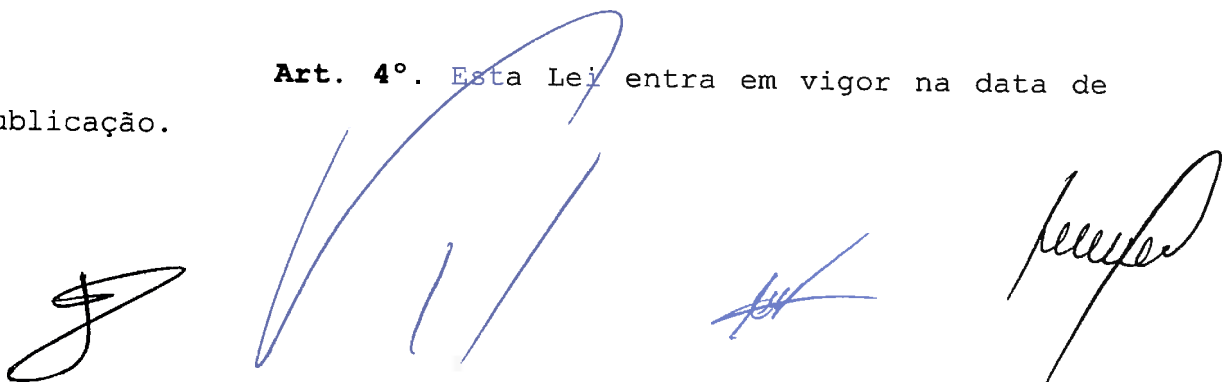
Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial a corrida Zumbi dos Palmares, realizada anualmente nas comemorações em homenagem ao dia da Consciência Negra no Município de Vitória.

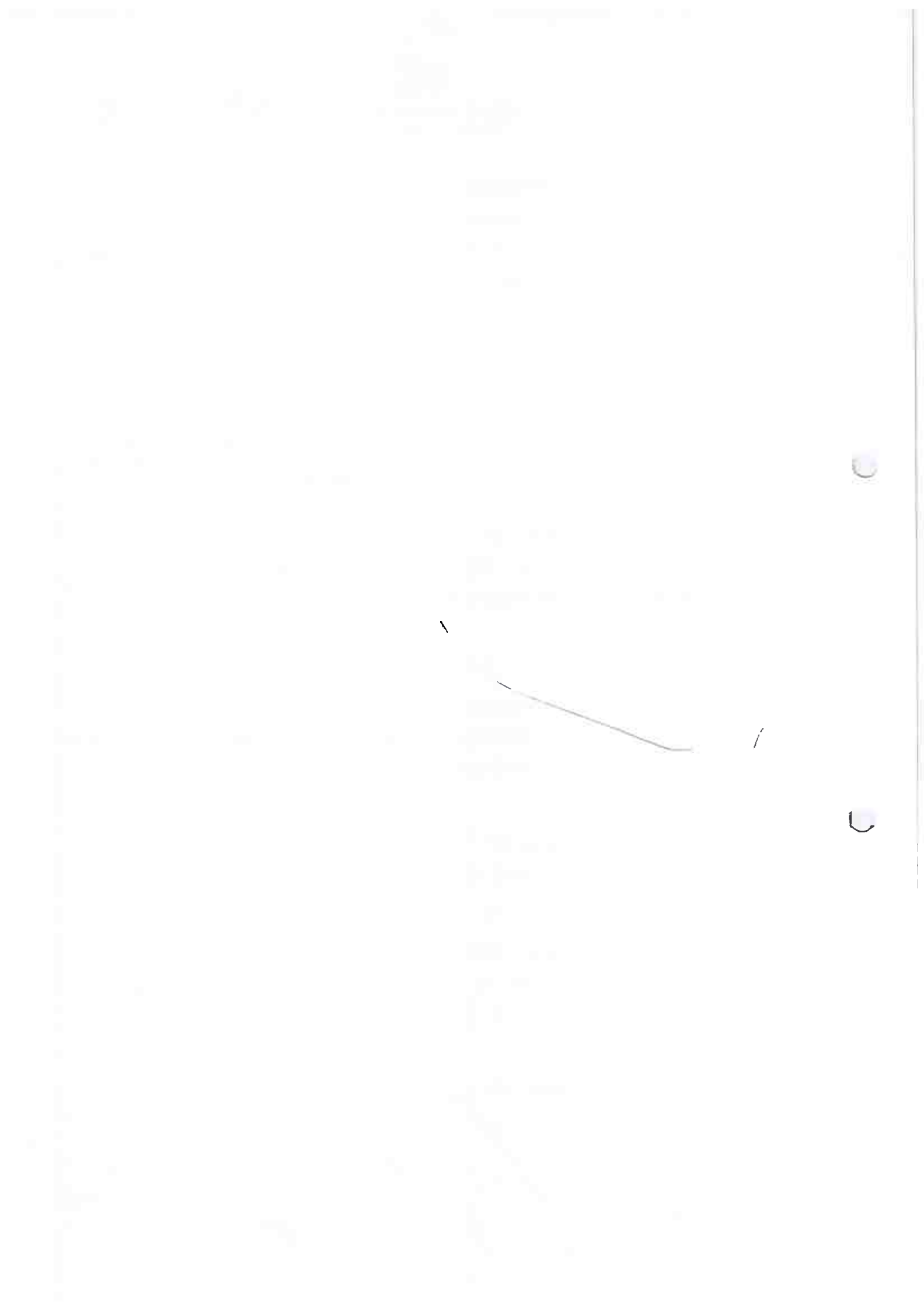
Parágrafo Único. A data para a inclusão no calendário será preferencialmente em data próxima ao dia 20 de novembro, dia da consciência Negra.

Art. 2º. O Poder Público poderá nos termos da Lei apoiar as manifestações culturais do evento ora criado.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







CÂMARA MUNICIPAL	
Processo	Folha
8078	13

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Palácio Attilio Vivacqua, 10 de janeiro de

2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 8078/2016 - CMV
/CVSP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

PROCESSO	F	F
8078	14	2

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.091
Em, 02/02/2017

Funcionário 8

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 21/2/2017

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 21/2/2017

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de Relatar o VETO PARCIAL.
Em, 10/03/2017

Diretor do DEL

1940



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL	
Processo	Folha
8078	15

f

SEGOV/085

Vitória, 16 de janeiro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.091, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.800/17, referente ao Projeto de Lei nº 210/16, de autoria do Vereador Wanderson José da Silva Marinho, à exceção dos Arts. 2º e 3º, que veto, na forma do que dispõe o Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 152/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 31/01/2017 12:15:43
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado Lei nº 9.091, Autógrafo Lei nº 10.800/17, Projeto de Lei nº 210/2016, Wanderson Marinho.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.210749/17 - PMV

8078/16 - CMV

VITÓRIA	
Folha	Rubrica
8078 16	8



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 30/01/2017

RUBRICA

Projeto de Lei nº: 210/16

Processo nº: 8078/16

Autor: Wanderlan Nairinho

LEI Nº 9.091

Institui no Calendário Oficial de
Eventos do Município de Vitória, a
corrida Zumbi dos Palmares.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município
de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial
a corrida Zumbi dos Palmares, realizada anualmente nas comemorações em
homenagem ao dia da Consciência Negra no Município de Vitória.

Parágrafo único. A data para a inclusão no
calendário será preferencialmente em data próxima ao dia 20 de novembro,
dia da Consciência Negra.

Art. 2º. VETADO.

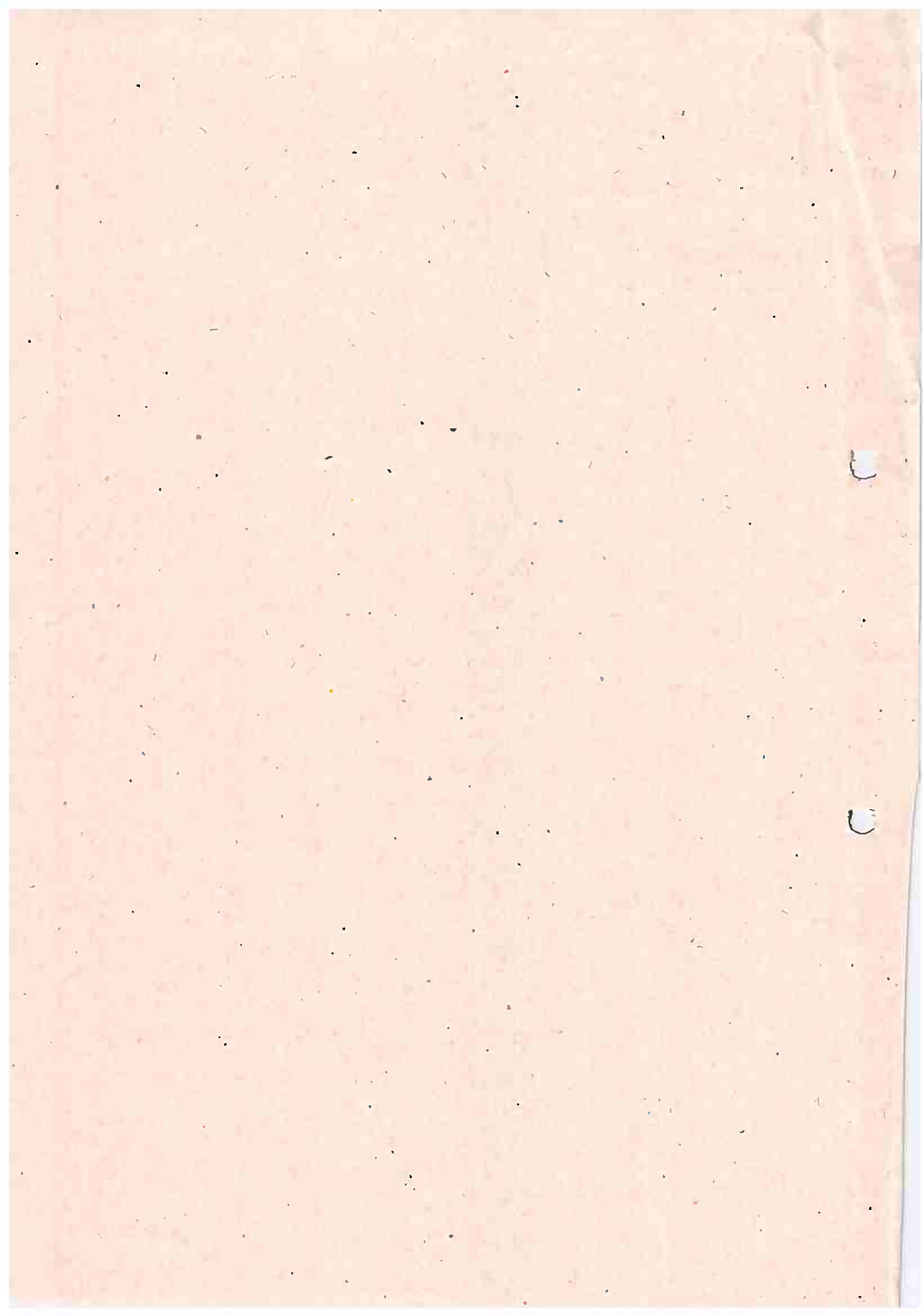
Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de janeiro
de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.210749/17





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

ao Juizador Leonil, Presidente da
Comissão de Justiça, para Avocar
ou designar relator de matéria.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at.

16/03/17

Secretaria do S.A.C.

gav

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 4 / 03 / 17

Leonil
PPS

maíra dos Anjos

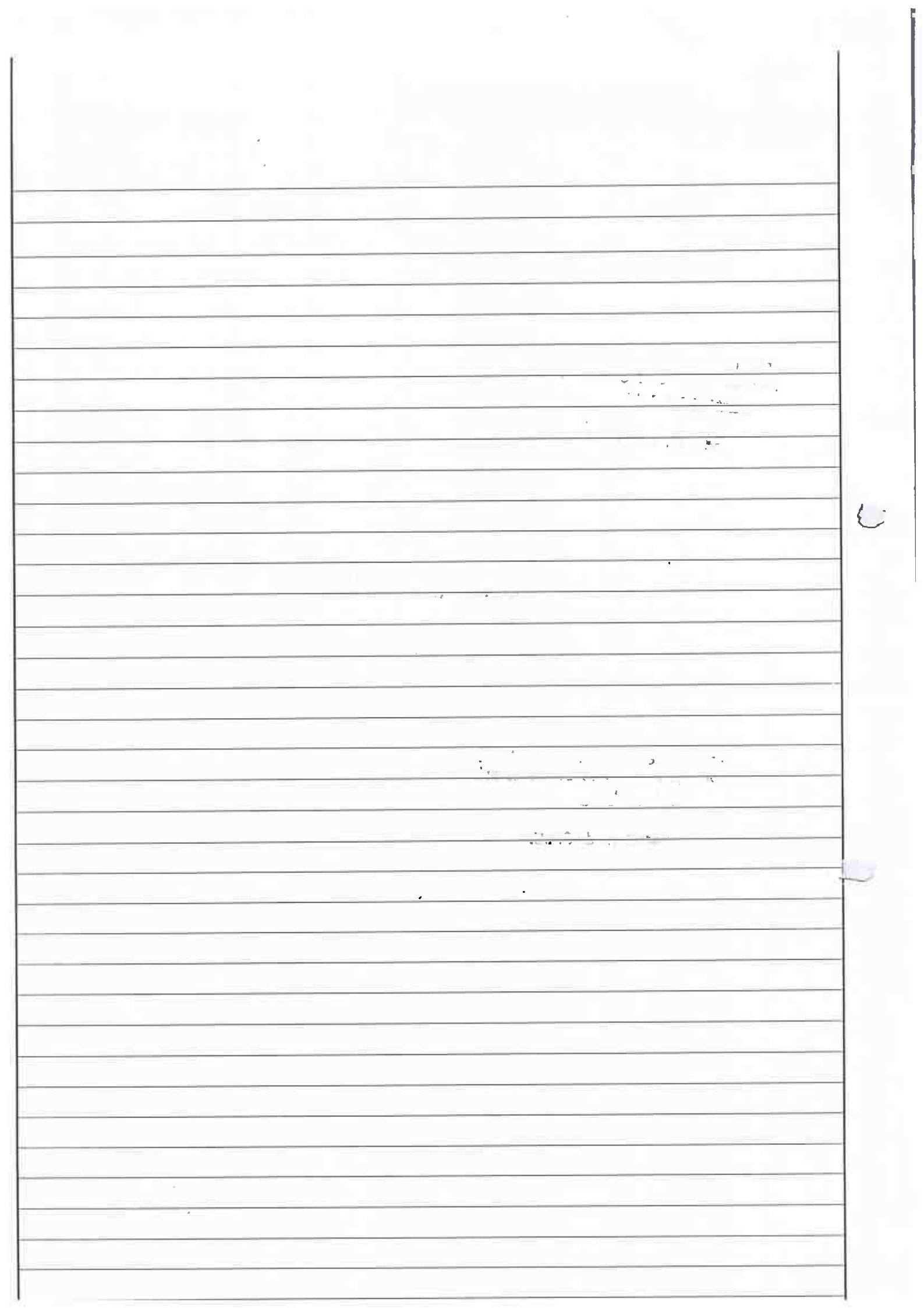
maíra

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

28/03/17

Secretaria do S.A.C.

gav





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 8078/2016
Projeto de Lei nº: 210/2016
Autor: Wanderson Marinho

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 210/2016, de autoria do Vereador Wanderson Marinho, que “Inclui no calendário oficial do Município de Vitória a corrida Zumbi dos Palmares”

Relator: Vereador Mazinho dos Anjos

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wanderson Marinho, que inclui no calendário oficial do Município de Vitória a corrida Zumbi dos Palmares.

Após trâmite regular, o Projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (fls. 05), e no Plenário desta Casa (fls. 08), seguindo para sanção do Prefeito.

Recebida pelo Chefe do Executivo, foi **parcialmente vetada**, com a exclusão dos arts. 2º e 3º, e agora segue novamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para elaboração de parecer.

É o relatório.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Veto Parcial, será emitido parecer técnico opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

N.B.T





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Os artigos vetados continham o seguinte teor:

Art. 2º O Poder Público poderá nos termos da Lei apoiar as manifestações culturais do evento ora citado.

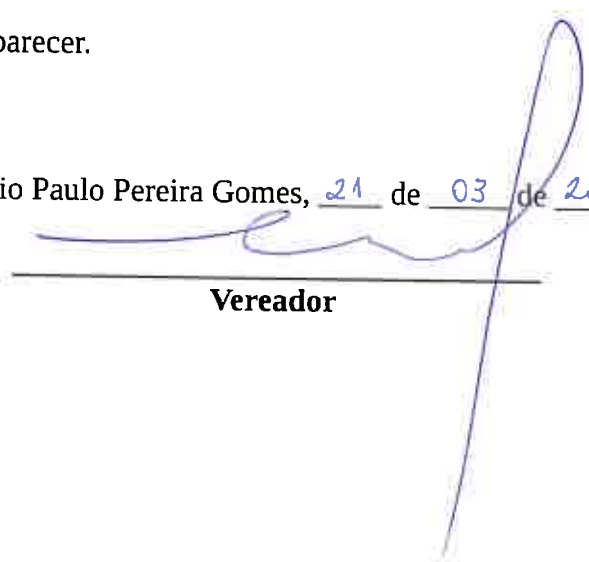
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Apesar da ausência do parecer da Procuradoria do Município, acredita-se que os artigos foram vetados por interferência do Poder Legislativo nas funções do Poder Executivo que, como se sabe, fere o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

É o parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 21 de 03 de 2017



Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao SAC
em 21/03/2017

/atto/



Matéria : Projeto de Lei nº 210/2016

Reunião : **Comissão de Justiça 2303**
Data : **23/03/2017 - 13:49:41 às 13:53:05**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **5 Parlamentares**

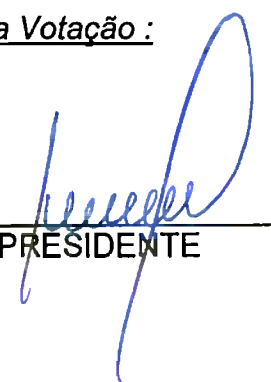
<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
30	Leonil	PPS	Sim	13:52:22
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:52:25
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:52:31
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:52:56
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	13:52:08

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETARIO

